



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de junho de 2026

I

Série

Número 116

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 290/2026

Aprova o regulamento de apoio extraordinário e excecional ao setor dos transportes públicos de passageiros.

Portaria n.º 291/2026

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento “HOSPITAL CENTRAL E UNIVERSITÁRIO DA MADEIRA - 3.ª FASE - - INFRAESTRUTURAS GERAIS. ACABAMENTOS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS - A”, processo n.º 19/2026, no valor global de 415.000.000,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 290/2026**

de 30 de junho

Sumário:

Aprova o regulamento de apoio extraordinário e excecional ao setor dos transportes públicos de passageiros.

Texto:

Considerando o aumento significativo e recente dos preços dos combustíveis, decorrente do contexto geopolítico internacional associado ao conflito no Médio Oriente;

Considerando o impacto particularmente gravoso desse aumento nos custos de exploração do setor do transporte público de passageiros na Região Autónoma da Madeira, agravado pela condição ultraperiférica da Região e pela existência de tarifários legalmente fixados;

Considerando a necessidade de adotar medidas extraordinárias e de carácter temporário que permitam mitigar os efeitos da pressão financeira resultante do aumento excecional dos custos com combustíveis;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 200/2026, de 1 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 59, 4.º Suplemento, de 6 de abril, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 468/2026, de 7 de maio, publicada no JORAM, I Série, 3.º Suplemento, n.º 82, de 8 de maio.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação conferida pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e da alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 21/2025/M, de 21 de novembro, e 5/2026/M, de 9 de março, e na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro, compaginado com o estabelecido no n.º 10 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 200/2026, de 1 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 59, 4.º Suplemento, de 6 de abril, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 468/2026, de 7 de maio, publicada no JORAM, I Série, 3.º Suplemento, n.º 82, de 8 de maio, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
(Objeto)

A presente portaria aprova o regulamento de apoio extraordinário e excecional ao setor dos transportes públicos de passageiros, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
(Dotação orçamental)

A dotação global máxima do apoio previsto no regulamento anexo é fixada em 467.000,00€ (quatrocentos e sessenta e sete mil euros), e está assegurada no orçamento do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM para o ano de 2026.

Artigo 3.º
(Entrada em vigor e produção de efeitos)

- 1) A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2) A presente portaria produz efeitos a partir de 6 de abril de 2026.

Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas do Governo Regional da Madeira, aos 30 dias do mês de junho de 2026.

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Elsa Maria dos Santos Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

ANEXO

Regulamento de apoio extraordinário e excecional ao setor dos transportes públicos de passageiros

(a que se refere o artigo 1.º)

CAPÍTULO I
Disposições geraisArtigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso, de atribuição, de pagamento e de controlo do apoio financeiro extraordinário e excecional destinado a compensar o acréscimo de encargos com combustíveis no setor dos transportes públicos de passageiros, no período compreendido entre 6 de abril e 30 de junho de 2026.

Artigo 2.º
Beneficiários

- 1) São beneficiários do apoio, as pessoas singulares ou coletivas titulares de alvará e de licença válidos para o exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros, de serviço regular, e para a atividade de transporte público de passageiros em táxi, emitidos pela autoridade competente.
- 2) Para efeitos do número anterior, consideram-se transportes rodoviários de passageiros de serviço regular os que asseguram o transporte de passageiros segundo itinerário, frequência, horário e tarifas predeterminados e em que os passageiros podem ser tomados e largados em paragens previamente estabelecidas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, na sua redação atual.

CAPÍTULO II
Apoio extraordinário ao setor do transporte rodoviário de passageiros de serviço regularArtigo 3.º
Montante, submissão e pagamento do apoio

- 1) O apoio financeiro ao setor do transporte rodoviário de passageiros, de serviço regular, corresponde a 15 cêntimos por litro de gasóleo rodoviário, com o limite de 2000 litros por veículo e por mês, a que corresponde o valor de 300,00 euros por veículo e por mês, no período elegível.
- 2) O apoio previsto é atribuído nas semanas em que o preço médio do gasóleo rodoviário, divulgado pela Direção Regional de Comércio, Indústria e Qualidade, apresente um aumento superior a 10 cêntimos por litro face ao preço médio registado na semana de 9 a 13 de março de 2026.
- 3) O pedido de apoio é submetido de 1 de julho a 15 de setembro de 2026.
- 4) O apoio a conceder no período elegível é atribuído, numa única prestação, mediante a apresentação, pelo beneficiário, dos consumos efetivos por veículo afetos à frota de cada uma das concessões de serviço público no período elegível.

Artigo 4.º
Condições de acesso

- 1) O apoio é concedido mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) O beneficiário ser titular de alvará ou licença válidos para o exercício da atividade;
 - b) O veículo objeto da candidatura possuir licença válida e inspeção periódica obrigatória em vigor;
 - c) A candidatura ser submetida na plataforma Simplifica, no «Fluxo Apoio Combustíveis», acompanhada dos documentos previstos no artigo seguinte;
 - d) O beneficiário encontrar-se registado no Balcão dos Fundos, para efeitos de controlo de auxílios de minimis, e respeitar os limites aplicáveis nos termos do Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro de 2023.

Artigo 5.º
Documentos instrutórios

- 1) Com a candidatura devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, ou autorização para consulta da respetiva situação tributária;
 - b) Declaração de não dívida à segurança social, ou autorização para consulta da respetiva situação contributiva;
 - c) Comprovativo do IBAN de conta titulada pelo beneficiário;

- d) Declaração de conhecimento, aceitação e consentimento no tratamento de dados pessoais, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, conforme Modelo I, anexo ao presente regulamento;
 - e) Endereço de correio eletrónico e contacto telefónico;
 - f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o(s) veículo(s) objeto da candidatura esteve(iveram) efetivamente em atividade no período abrangido pelo apoio e de que a informação prestada é verdadeira, completa e atual, assinada por quem tem poderes para representar a entidade, conforme Modelo II, anexo ao presente regulamento;
 - g) Ficheiro contendo para cada um dos veículos afetos à frota, e por semana, no período elegível de 06 de abril a 30 de junho de 2026, a indicação do consumo efetivo de cada um dos veículos.
 - h) Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
- 2) A falta de apresentação de qualquer dos documentos referidos no número anterior, não suprida no prazo de 20 dias úteis após notificação do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, adiante designado por IMT, IP-RAM, determina a exclusão da candidatura.

Artigo 6.º Cumulação de apoios

- 1) Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente regulamento não são cumuláveis com quaisquer outros apoios públicos que visem a mesma finalidade.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os montantes atribuídos ao abrigo da presente portaria são obrigatoriamente considerados para efeitos de apuramento do efeito financeiro líquido das obrigações de serviço público, ou da compensação por Obrigações de Serviço Público, nos termos do regime e contratos aplicável.
- 3) Para efeitos do disposto no número anterior, os montantes atribuídos são deduzidos às compensações financeiras devidas às empresas concessionárias de serviço público rodoviário de passageiros, sendo objeto dos necessários acertos no âmbito do apuramento final, por forma a assegurar a inexistência de sobrecompensação.

CAPÍTULO III Apoio extraordinário ao setor do transporte público de passageiros em Táxi

Artigo 7.º Montante e forma de atribuição do apoio

- 1) O apoio financeiro ao setor do transporte público de passageiros em táxi corresponde a 15 cêntimos por litro de gasóleo rodoviário ou gasolina, com o limite de 300 litros por veículo e por mês, no valor de 135,00 euros por veículo no período elegível.
- 2) O apoio é concedido aos automóveis ligeiros utilizados no transporte de passageiros em táxi que se encontrem licenciados para o exercício da respetiva atividade, nos termos da legislação aplicável, sejam titulares de inspeção periódica obrigatória válida e não se encontrem suspensos, apreendidos ou por qualquer forma impedido de circular ou de exercer a atividade a que se destina.
- 3) O apoio a conceder no período elegível é efetivado numa única prestação, correspondendo ao valor de 135,00 euros por veículo.
- 4) O pedido de apoio é submetido de 1 julho a 15 de setembro de 2026.

Artigo 8.º Documentos instrutórios

- 1) Com a candidatura devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, ou autorização para consulta da respetiva situação tributária;
 - b) Declaração de não dívida à segurança social, ou autorização para consulta da respetiva situação contributiva;
 - c) Comprovativo do IBAN de conta titulada pelo beneficiário;
 - d) Declaração de conhecimento, aceitação e consentimento no tratamento de dados pessoais, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, conforme Modelo I, anexo ao presente regulamento;
 - e) Endereço de correio eletrónico e contacto telefónico;
 - f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o(s) veículo(s) objeto da candidatura esteve(iveram) efetivamente em atividade no período abrangido pelo apoio e de que a informação prestada é verdadeira, completa e atual, conforme Modelo II, anexo ao presente regulamento;
 - g) Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), se aplicável.
- 2) A falta de apresentação de qualquer dos documentos referidos no número anterior, não suprida no prazo de 20 dias úteis após notificação do IMT, IP-RAM, determina a exclusão da candidatura.

CAPÍTULO IV
Disposições finaisArtigo 9.º
Entidade gestora

- 1) É da competência do IMT, IP-RAM, implementar e executar o presente regulamento de apoio extraordinário e excecional ao setor dos transportes públicos de passageiros.
- 2) Para efeitos do número anterior, compete ao IMT, IP-RAM a gestão do procedimento de atribuição do referido apoio, nomeadamente:
 - a) Disponibilizar, através da plataforma Simplifica, o «Fluxo Apoio Combustíveis»;
 - b) Receber as candidaturas e os documentos instrutórios;
 - c) Verificar a regularidade formal e material dos pedidos;
 - d) Comunicar ao beneficiário a decisão de aprovação e o montante do apoio;
 - e) Acompanhar a execução do procedimento e o processamento dos pagamentos.
- 3) A verificação dos pedidos e dos documentos instrutórios deve ser efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis, contado da submissão da candidatura devidamente instruída.

Artigo 10.º
Obrigações da área das finanças

Compete ao organismo do Governo Regional responsável pela área das finanças assegurar o acesso à plataforma Simplifica e ao “Fluxo Apoio Combustíveis”, garantir o apoio técnico e a manutenção da plataforma, através do departamento competente em matéria de modernização administrativa e emitir os alertas necessários ao normal desenvolvimento do procedimento.

Artigo 11.º
Desistência

O beneficiário pode desistir da candidatura mediante comunicação escrita dirigida ao IMT, IP-RAM.

Artigo 12.º
Irregularidades e restituição

- 1) A prestação de falsas declarações, a omissão de factos relevantes ou a prática de qualquer fraude determinam a exclusão imediata do apoio.
- 2) A verificação de qualquer violação das disposições do presente regulamento determina a restituição dos montantes indevidamente recebidos, acrescidos de juros legais, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, civil e criminal que ao caso couber.
- 3) O incumprimento das obrigações do beneficiário pode determinar, consoante a gravidade da infração, a suspensão, a cessação do apoio e a restituição das quantias recebidas.

Artigo 13.º
Fiscalização

- 1) Compete à Inspeção Regional das Finanças fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento.
- 2) Compete ao IMT, IP-RAM o acompanhamento, a monitorização e a supervisão do procedimento administrativo de atribuição do apoio.
- 3) Os beneficiários e demais entidades intervenientes ficam sujeitos ao dever de cooperação com a Inspeção Regional das Finanças e com o IMT, IP-RAM.
- 4) Os beneficiários podem ser fiscalizados, a posteriori, pelo IMT, IP-RAM, devendo comprovar nesse momento os factos em que se baseou o pedido de apoio, designadamente os relativos aos consumos efetivos apresentados.

Artigo 14.º
Assistência na candidatura

As associações representativas dos beneficiários podem, com o consentimento destes, prestar assistência na preparação e submissão das candidaturas e dos pedidos de pagamento.

MODELO I

(a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º)

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E CONSENTIMENTO

(Identificação do beneficiário ou do seu representante com poderes bastantes para o ato), portador do BI/CC n.º, titular do NIF/NIPC, com domicílio no concelho, Região Autónoma da Madeira, declara sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º OU alínea d) do artigo 8.º RISCAR O QUE NÃO SE APLICA do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário e excecional ao setor dos Transportes Públicos de Passageiros, que:

- a) Tomou conhecimento que a falsificação de documentos ou a prática de atos e omissões das quais resulte a violação do disposto no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio Extraordinário e Excecional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros, na Região Autónoma da Madeira, assim como, o incumprimento dos prazos nele estipulados, implica a reposição dos montantes recebidos a título deste apoio, sem prejuízo das demais consequências, designadamente, de natureza criminal;
- b) Tomou conhecimento de que o apoio será liquidado por transferência bancária para o IBAN indicado no pedido;
- c) Tomou conhecimento que o Regulamento, aprovado pela Portaria n.º .../2026, de, exige a recolha, tratamento e transmissão de um conjunto de dados pessoais, sem os quais não será possível beneficiar do apoio e, nessa medida, presta o seu consentimento para efeitos de Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos seguintes:
 - i. Autoriza a recolha e tratamento dos seus dados pessoais pelo Governo Regional da Madeira no âmbito de apoio instituído pelo Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º .../2026, de
 - ii. Autoriza que os dados recolhidos possam ser armazenados e tratados pelo Governo Regional da Madeira, de forma que estes possam ser reutilizados.
 - iii. Declara conhecer que, se revogar as autorizações mencionadas nos pontos i. e ii, é motivo de exclusão do presente regime de apoio.

Funchal, de e.....

O Declarante,

MODELO II

(a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º)

MINUTA DE DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

(Identificação do beneficiário ou do seu representante com poderes bastantes para o ato), portador do BI/CC n.º, titular do NIF/NIPC, com domicílio no concelho, Região Autónoma da Madeira declaro, sob compromisso de honra, para os devidos efeitos, que:

- a) Os veículos identificados na candidatura apresentada ao abrigo do Regulamento de Apoio Extraordinário e Excecional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros estiveram efetivamente em atividade durante o período compreendido entre 06 de abril e 30 de junho de 2026;
- b) Nenhum dos veículos objeto da candidatura se encontrava suspenso, apreendido ou impedido de circular por decisão administrativa ou judicial durante o período abrangido pelo apoio;
- c) A informação prestada no âmbito da candidatura é verdadeira, completa e atualizada, tendo pleno conhecimento de que a prestação de declarações falsas ou inexatas pode determinar:
 - i. a exclusão da candidatura;
 - ii. a restituição dos montantes recebidos;
 - iii. a aplicação das demais consequências legais previstas, nomeadamente de natureza contraordenacional ou criminal.

Mais declaro que tomei conhecimento de que o apoio se encontra sujeito a ações de controlo e fiscalização, designadamente por parte do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP RAM e da Inspeção Regional das Finanças, comprometendo-me a prestar toda a colaboração que venha a ser solicitada.

A presente declaração é prestada de forma livre, consciente e responsável, para efeitos da atribuição do apoio financeiro excecional.

Funchal, de e.....

O Declarante,

Portaria n.º 291/2026

de 30 de junho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento “HOSPITAL CENTRAL E UNIVERSITÁRIO DA MADEIRA - 3.ª FASE - INFRAESTRUTURAS GERAIS. ACABAMENTOS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS - A”, processo n.º 19/2026, no valor global de 415.000.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Distribuir os encargos orçamentais previstos para o procedimento “HOSPITAL CENTRAL E UNIVERSITÁRIO DA MADEIRA - 3.ª FASE - INFRAESTRUTURAS GERAIS. ACABAMENTOS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS - A”, processo n.º 19/2026, no valor global de 415.000.000,00 € (quatrocentos e quinze milhões de euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2026	0,00 €
Ano económico de 2027	66 000 000,00 €
Ano económico de 2028	130 000 000,00 €
Ano económico de 2029	136 000 000,00 €
Ano económico de 2030	83 000 000,00 €
2. Estabelecer que o montante fixado nos números anteriores para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa prevista para o próximo ano económico, será inscrita na rubrica da Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Programa 050, Medida 023, Projeto 51982, Classificação Económica 07.01.03, Alínea CS, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 381 e 393 e Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2027.
4. As verbas necessárias para os anos económicos de 2028, 2029 e 2030 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da RAM de 2028, 2029 e 2030.
5. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 30 de junho de 2026.

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Elsa Maria dos Santos Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)